



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

LEI N.º 52/2010

Dispõe sobre a denominação de logradouros ,
obras, serviços e monumentos públicos, e dá
outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em respeito à Lei Federal n.º 6.454/77 e ao princípio constitucional da impessoalidade, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. A denominação de logradouros, equipamentos e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2.º. É vedado, em todo o território do Município de Limoeiro de Anadia, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao município ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta Municipal.

Art. 3.º. É igualmente vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 4.º. As proibições constantes desta Lei também são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e aplica-se às situações que não se compatibilizem com ela ou com a Lei Federal n.º 6.454/77.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 22 de setembro de 2010.

James Maria Ferreira Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 22 de setembro de 2010.

Cristiano Vieira Lima
Secretário de Administração e R. Humanos



Prefeitura
LIMOEIRO DE ANADIA
Tempo de Paz e Desenvolvimento

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limoeiro de Anadia-AL.